



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
PRÉDIO “HOMERO DE AGUIAR ANDRADE”

Ofício 001/2026 – GABINETE Ver. Prof. ARMINDO L. Ribeiro

Projeto de LEI 001/2026.

Senhor PRESIDENTE.

Encaminho e apresento o **PROJETO DE LEI Nº 001/2026** para tramitação onde trata da transparência do controle do abastecimento da frota e demais equipamentos que se utilizam de combustível do Executivo Municipal.

Em razão ainda do cumprimento da legislação federal de Acesso a Informação e previsões constitucionais de Transparência Publicidade e Eficiência, estamos apresentando este projeto de lei para análise, adequações, melhorias e tudo que os demais vereadores e CMPO possa incluir para o objetivo descrito na justificativa, pois **estaremos cumprindo com as determinações constitucionais, legais e deveres de vereança.**

Na certeza de contar com o integral apoio dos demais vereadores, a matéria em tela segue para análise e posterior aprovação, acompanhada dos documentos indispensáveis, justificativa, e, requerendo na sua forma regimental a tramitação de **FORMA URGENTE** e análise em Sessão Extraordinária, **se necessário**, apresentando a matéria conforme documentos que a instruem.

Pimenteiras do Oeste, em 26 de fevereiro de 2026.

ARMINDO LEITE RIBEIRO

Vereador - CMPO
Legislatura 2025/2028

PROJETO DE LEI nº 001/2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal encaminhar mensalmente à Câmara Municipal relatório detalhado dos abastecimentos da frota oficial de veículos do Município de Pimenteiras do Oeste e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Edilidade em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal Relatório Detalhado contendo informações relativas aos abastecimentos realizados na frota oficial de veículos e motores do Município de Pimenteiras do Oeste.

§1º - Os veículos descrito no *caput* refere-se ao conjunto de veículos automotores como carros, motos, caminhões, ambulâncias, ônibus, máquinas pesadas e leves, entre outros, de propriedade, posse ou a serviço dos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

§2º - Os motores descrito no *caput* refere-se a maquinários, implementos, equipamentos que usam combustível para sua utilização, tais como, roçadeiras, motoserras, estacionários, lanchas, barcos, entre outros de propriedade, posse ou a serviço dos órgãos ou entidades da administração pública municipal

Art. 2º - O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do veículo (placa, modelo, ano e secretaria/órgão que esteja vinculado);

II - data do abastecimento;

III - tipo de combustível utilizado;

IV - quantidade abastecida, em litros;

V - valor unitário do combustível e valor total do abastecimento;

VI - identificação do fornecedor (razão social e CNPJ);

VII - quilometragem (odômetro) ou horas máquina (horímetro) registrado no momento do abastecimento;

VIII - identificação do servidor responsável pela emissão da requisição;

IX - identificação do servidor responsável pelo abastecimento na bomba.

§1º - Os abastecimentos do caminhão tanque (MELOSA) dar-se-á na forma regulamentada pelo município, sendo o relatório encaminhado de forma separado e individualizado do determinado neste artigo.

Art. 3º - O relatório deverá ser encaminhado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos abastecimentos, em meio físico ou eletrônico, preferencialmente em formato digital editável.

Art. 4º - As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas também no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.

Art. 5º - O disposto nesta Lei fundamenta-se nos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil, bem como no dever de fiscalização do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 6º - Todas as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, que compõem o patrimônio público, somente podem ser utilizados para a execução de serviços públicos, sendo impedida a utilização para outros finalidades ou interesses particulares.

Art. 7º - O descumprimento injustificado do disposto nesta Lei poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e política, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, 27 de fevereiro de 2026.

ARMINDO LEITE RIBEIRO

VEREADOR Presidente - CMPO

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI 001/2026

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa fortalecer o controle externo exercido pela Câmara Municipal sobre os atos do Poder Executivo, especialmente no que se refere à gestão de recursos públicos destinados ao abastecimento da frota municipal.

Considerando que as despesas com combustível representam parcela significativa dos gastos operacionais do Município, a remessa mensal de relatórios detalhados permitirá maior transparência, prevenção de irregularidades e aprimoramento da fiscalização legislativa.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da administração pública, bem como no dever de prestação de contas e transparência ativa previstos na legislação nacional.

Diante da relevância da matéria para o interesse público e para a boa governança municipal, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Assim, solicitamos a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, requerendo a inclusão em pauta, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Referido projeto foi elaborado dentro das normas constitucionais, legais e na certeza de contarmos com o integral apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação

Pimenteiras do Oeste, em 26 de fevereiro de 2026.

ARMINDO LEITE RIBEIRO

Vereador Presidente – CMPO